



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

<b>CONVITE Nº 003 / 2009</b>	<b>DATA: 26 / 03 / 2009</b>
<b>TIPO: MENOR PREÇO</b>	<b>PROCESSO: 00091 / 2009</b>

## SUMÁRIO

• Edital	Página 02
• Edital - Repetição	Página 12
• Ata de Julgamento	Página 22



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

CONVITE N.º : **003/2009**  
TIPO : **MENOR PREÇO**  
REFERENTE PROCESSO N.º : **00091/2009**  
DATA DA ABERTURA: **26 / 03 / 2009 as 09:00 horas**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por este Convite e seus Anexos, em sessão pública às **09 horas do dia 26 de março de 2009**, no endereço: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal: 191, CEP.: 77.002-901, Palmas/TO, telefone nº (063) 3218-4114 // 4146, e convida Vossa Senhoria a apresentar proposta para fornecimento do objeto deste Convite.

Os Envelopes I (Habilitação) e II (Proposta de Preço) deverão ser entregues no dia, hora e local, indicados neste Convite.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da Assembléia Legislativa, através da Comissão Permanente de Licitação, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local ou em outro a ser definido.

### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de **refeições em marmítex**, conforme descrição constante nos Anexos I e II deste Edital, destinadas ao atendimento das necessidades da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, durante o período de abril a dezembro de 2009.

### 2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Esta licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE** a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 46 e 47, e Art. 6º do Decreto n.º 6.204 de 05 de setembro de 2007, que preencham as condições exigidas no presente convite;

**2.2.** Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

**2.3.** É vedada a participação de empresas em consórcio.

### 3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

**3.1.** Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar na sessão de abertura do procedimento licitatório no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste convite, os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados em cópias autenticadas e/ou acompanhadas com os originais para as devidas autenticações pela Comissão Permanente de Licitação (Cópia dos documentos emitidos via internet, passíveis de consultas, não necessitam de autenticação):

**3.1.1** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);

**3.1.2** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**3.1.3** Certidão Negativa de Tributo Estadual, do domicílio ou sede da proponente;

**3.1.4** Certidão Negativa de Tributo Municipal, do domicílio ou sede da proponente;



**3.1.5** Certidão Simplificada da Junta Comercial ou SuperSimples expedido pela Receita Federal, ambos no ano em vigência, comprovando sua condição de Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP; ou

**3.1.6** Alvará de Vigilância Sanitária Municipal.

**3.2.** A documentação relativa à habilitação será entregue no **ENVELOPE I**, fechado e inviolável, dirigido a Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, contendo em sua parte externa, a razão social e o endereço da firma licitante, bem como a menção do número do Convite.

#### **4. PROPOSTA DE PREÇO**

**4.1.** A proposta de preço será entregue no **ENVELOPE II**, fechado e inviolável, dirigido a Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, contendo em sua parte externa, a razão social e o endereço da firma licitante, bem como a menção do número do Convite.

**4.2.** A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação, e deverá ser elaborada observando os seguintes requisitos:

**4.2.1** Redigida em língua portuguesa, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a interpretação da proposta, conter a razão social, número do CNPJ, endereço completo e telefone;

**4.2.2** Indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

**4.2.3** Apresentar preço unitário e global proposto expresso em moeda corrente nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, não se admitindo previsão de reajuste;

**4.2.4** Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgão da Administração Pública Estadual Direta, suas Autarquias e Fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Art. 2º, Inciso LXXX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**4.2.5** Estar incluído no preço proposto, despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

**4.2.6** Estar fixado prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias.

**4.2.7** Especificação detalhada dos produtos, fazendo constar espécie/tipo, marca/modelo, e demais características;

**4.2.8** Prazo de entrega não superior a 1 hora a partir da solicitação do fornecimento.

**4.3.** No caso de divergência entre o preço total e o preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e no caso de divergência entre o preço apresentado em algarismo e o por extenso, prevalecerá o indicado por extenso.

#### **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que haja requerimento do interessado. O pagamento será efetuado até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal, atestada pela Diretoria Responsável.

#### **6. DO JULGAMENTO**

**6.1.** As propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, considerando-se concomitantemente a qualidade e demais especificações contidas neste Convite e seus Anexos.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**6.2.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2.º, do art. 3.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**6.3.** As Micro-empresas e empresas de pequeno porte terão seu direito de preferência garantido conforme Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 6.204/2007, desde que devidamente comprovada sua condição (ME ou EPP) através de apresentação de cópia autenticada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou SuperSimples expedido pela Receita Federal, ambos no ano em vigência.

**6.4.** Serão desclassificadas as propostas, desconforme com o objeto do convite, e ainda, as que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

**6.5.** O objeto da presente licitação será adjudicado à PROPONENTE que atendendo a todas as condições expressas neste convite e seu anexo, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido.

## **7. DOTAÇÃO**

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária – 01.122.0195.20010000 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa – 339030 Material de Consumo, da Assembléia Legislativa.

## **8. PENALIDADES**

**8.1.** O fornecedor que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Convite e na proposta apresentada ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Estado, ficará sujeito a aplicação de "MULTA", conforme abaixo:

**8.1.1** 0,3 % (zero vírgula, três por cento) ao dia sobre o valor do material ou serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo proposto a obrigação assumida; e

**8.1.2** 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do adjudicatário, ficando assim, caracterizado por descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho.

**8.2.** Penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a saber:

**8.2.1** Advertência;

**8.2.2** Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**8.2.3** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** À PROPONENTE é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;



**9.2.** A impugnação ao presente convite deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** É admitida a participação ativa de apenas um representante especificamente designado, de cada PROPONENTE nas reuniões da presente Licitação;

**10.2.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente das propostas;

**10.3.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**10.4.** A Assembléia Legislativa se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente Licitação, de acordo com o estatuído no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

**10.5.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, com registro detalhado de todas as ocorrências;

**10.6.** Uma vez apresentada a proposta para participação na licitação, a empresa declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Convite;

**10.7.** Para participar da licitação, cada licitante deverá retirar ou mandar retirar através de preposto, junto à Comissão Permanente de Licitação, cópia do Convite;

**10.8.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Diretoria Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Palmas - TO, 13 de março de 2009.

**Roberto Mauro Miranda Maracaípe**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO I

### CONVITE Nº 003 / 2009 PROCESSO Nº 00091 / 2009 TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do serviço
01	3.636	Unidade	Fornecimento de refeições em marmitex, com peso mínimo de 700 gramas, tipo padrão de primeira qualidade, acondicionadas em embalagens descartáveis aluminizadas nº 08.

1. A Contratada deverá entregar no prédio sede da Assembléia Legislativa, diariamente, inclusive sábado, domingo e feriados, uma quantidade **estimada** de 8 (oito) a 10 (dez) unidades (refeições) no almoço, às 12:00 horas, e de 8 (oito) a 10 (dez) unidades no jantar, às 19:00 horas, conforme requisição, em quantidades e horários a serem previamente definidos pela Diretoria de Serviços Gerais da Assembléia Legislativa.
2. Os marmitex deverão ser acondicionados em caixas isotérmicas, para manutenção da temperatura em condição ideal para consumo humano.
3. A contratada deverá fornecer, juntamente com cada unidade (marmitex) de refeição, talheres descartáveis devidamente embalados.
4. Os cardápios, conforme Anexo II, devem ser alterados diariamente, para que os mesmos não se tornem cansativos e/ou repetitivos.
5. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 hora a partir da solicitação. Não será admitido o fornecimento de alimentação requeitada.
6. Caso a quantidade e/ou qualidade da alimentação fornecida não corresponder às especificações exigidas no Edital, a mesma será devolvida à empresa contratada para imediata substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
7. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento da alimentação suspeita de contaminação ou inadequada para o consumo, podendo, a qualquer tempo, solicitar a intervenção do órgão de vigilância sanitária competente no sentido de confirmar e/ou verificar o atendimento às exigências pertinentes às condições higiênico-sanitárias e/ou nutricionais da alimentação fornecida.
8. Aplicando-se subsidiariamente, relativamente a este tópico, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
9. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento correrão por conta exclusivas da empresa Contratada.
10. A contratada deverá fornecer requisições diárias com quantitativo e data, bem como, apresentar planilha do consumo mensal.
11. A Diretoria de Serviços Gerais da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins indicará um responsável pela fiscalização do preparo e acondicionamento das refeições.

**Diretoria de Área Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**



## ANEXO II

**CONVITE Nº 003 / 2009**  
**PROCESSO Nº 00091 / 2009**

### SUGESTÃO DE CARDÁPIO SEMANAL

- Sugestão 01(**segunda Feira**)

**Carne** - Assado de panela ao molho escuro ou filé;

**Acompanhamento**

Arroz

Feijão

Salada mista

Macarrão ao alho e óleo

Berinjela a Milanesa

- Sugestão 02(**terça feira**)

**Carne** - Coxa e sobrecoxa assada ou galinhada completa

**Acompanhamento**

Arroz

Feijão

Farofa

Cenoura refogada

Batata soutê

- Sugestão 03(**quarta feira**)

**Carne**- Peixe frito ou ao molho

**Acompanhamento**

Arroz

Feijão

Pirão

Panqueca de carne

- Sugestão 04(**quinta feira**)

**Carne**- Churrasco completo

**Acompanhamento**

Arroz

Feijão tropeiro

Batata doce frita

Beterraba

Vinagrete

- Sugestão 05(**sexta feira**)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**Carne-** Feijoada completa

**Acompanhamento**

Arroz

farofa

Salada separada

- Sugestão 06(**sábado**)

**Carne-** Filê de frango grelhado

**Acompanhamento**

Arroz

Feijão

Macarrão alho e óleo

Salada mista separada

- Sugestão 07(**domingo**)

**Carne -** Bife;

**Acompanhamento**

Arroz

Feijão

Purê de batata

Salada mista

**Diretoria de Área Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

### ANEXO III

**CONVITE 003 / 2009 – PROCESSO 00091 / 2009**

**MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_ / 2009**

Termo particular de contrato de fornecimento de refeições tipo marmitex, que entre si fazem a **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** e a Empresa

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 25.053.125/0001-00, situada à Praça dos girassóis, s/n.º, em Palmas-TO, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado **Carlos Henrique Gaguim**, portador da CI/RG n.º 87.360 SSP-TO e CPF n.º 219.442.021-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CGC/MF n.º \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, ora representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da CI/RG n.º \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do processo n.º 00091/2009, licitação na modalidade Convite de n.º \_\_\_\_/2009 do tipo menor preço unitário, firmam o presente Contrato sujeitando as partes às Normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **Cláusula Primeira DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de refeições tipo marmitex, para atender às necessidades da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins a ser executada pela **CONTRATADA**, conforme anexo I e II do Convite n.º 003/2009.

#### **Cláusula Segunda DA ENTREGA**

O fornecimento das refeições deverá ser de acordo com a necessidade da Assembléia Legislativa – TO.

O estabelecimento comercial contratado deverá estar localizado no perímetro urbano do município de Palmas – Tocantins.

As refeições serão entregues pela **CONTRATADA** no endereço da **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Terceira DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento do objeto à **CONTRATADA**, o valor correspondente à entrega, em até 05 (cinco) dias úteis, da apresentação da Fatura/Nota Fiscal.



#### **Cláusula Quarta DO PREÇO**

O valor unitário contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),  
perfazendo um valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **Clausula Quinta DOS REAJUSTES**

Os preços a que se referem á Cláusula Quarta não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

#### **Cláusula Quinta DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá seu termo inicial a partir da data de assinatura do presente contrato e termo final em 31 de dezembro de 2009.

Na hipótese do recebimento total da quantidade prevista no anexo I do Convite, o presente contrato poderá ser alterado por aditamento, na forma do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Sexta DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da rubrica 339030 – Material de Consumo, Projeto/Atividade 0112201952001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

#### **Cláusula Sétima DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Fica à **CONTRATADA** obrigada a efetuar a entrega dos produtos, objeto do presente Contrato, no prazo de até 01 (uma) hora após a solicitação feita pela **CONTRATANTE**, na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

#### **Cláusula Oitava DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fica a **CONTRATANTE** obrigada a promover nos prazos certos os pagamentos respectivos, previstos na Cláusula Terceira.

#### **Cláusula Nona DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato os seguintes pontos a seguir listados: o não cumprimento das cláusulas contratuais; o cumprimento irregular das cláusulas contratuais; a decretação de falência da **CONTRATADA**; a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato e por desinteresse das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **Subcláusula Única**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

### **Cláusula Décima DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento particular de contrato fica vinculado aos autos do processo n.º 00091/2009 – Convite n.º 003/2009, o qual, desde então, passa a integrá-lo.

### **Cláusula Décima Primeira DAS PENALIDADES E MULTAS**

Além das penalidades previstas no – Capítulo IV – Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 está a **CONTRATADA** sujeita a aplicação de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia, no caso de alguma irregularidade no fornecimento de passagens, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, ficando assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que poderá ensejar o cancelamento da Nota de Empenho.

### **Cláusula Décima Segunda DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato particular.

### **Cláusula Décima Terceira**

Nos casos omissos no presente contrato e na Lei n.º 8.666/93, serão observadas as normas de direito público e, supletivamente, as disposições do Código Civil e demais legislações aplicáveis a espécie.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para que produzam um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Palmas-TO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIGUE GAGUIM**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF :

\_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF :



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

CONVITE N.º : **003/2009 - REPETIÇÃO**  
 TIPO : **MENOR PREÇO**  
 REFERENTE PROCESSO N.º : **00091/2009**  
 DATA DA ABERTURA : **02 / 04 / 2009 as 09:00 horas**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar **REPETIÇÃO** de licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por este Convite e seus Anexos, em sessão pública às **09 horas do dia 02 de abril de 2009**, no endereço: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal: 191, CEP.: 77.002-901, Palmas/TO, telefone nº (063) 3218-4114 // 4146, e convida Vossa Senhoria a apresentar proposta para fornecimento do objeto deste Convite.

Os Envelopes I (Habilitação) e II (Proposta de Preço) deverão ser entregues no dia, hora e local, indicados neste Convite.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da Assembléia Legislativa, através da Comissão Permanente de Licitação, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local ou em outro a ser definido.

#### **OBJETO DA LICITAÇÃO**

**12.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de **refeições em marmitex**, conforme descrição constante nos Anexos I e II deste Edital, destinadas ao atendimento das necessidades da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, durante o período de abril a dezembro de 2009.

#### **CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**13.** Esta licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE** a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 46 e 47, e Art. 6º do Decreto n.º 6.204 de 05 de setembro de 2007, que preencham as condições exigidas no presente convite;

**14.** Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

**15.** É vedada a participação de empresas em consórcio.

#### **DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**16.** Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar na sessão de abertura do procedimento licitatório no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste convite, os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados em cópias autenticadas e/ou acompanhadas com os originais para as devidas autenticações pela Comissão Permanente de Licitação (Cópia dos documentos emitidos via internet, passíveis de consultas, não necessitam de autenticação):

- 16.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);
- 16.2.** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 16.3.** Certidão Negativa de Tributo Estadual, do domicílio ou sede da proponente;
- 16.4.** Certidão Negativa de Tributo Municipal, do domicílio ou sede da proponente;



**16.5.** Certidão Simplificada da Junta Comercial ou SuperSimples expedido pela Receita Federal, ambos no ano em vigência, comprovando sua condição de Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP; ou

**16.6.** Alvará de Vigilância Sanitária Municipal.

**17.** A documentação relativa à habilitação será entregue no ENVELOPE I, fechado e inviolável, dirigido a Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, contendo em sua parte externa, a razão social e o endereço da firma licitante, bem como a menção do número do Convite.

### **PROPOSTA DE PREÇO**

**18.** A proposta de preço será entregue no **ENVELOPE II**, fechado e inviolável, dirigido a Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, contendo em sua parte externa, a razão social e o endereço da firma licitante, bem como a menção do número do Convite.

**19.** A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação, e deverá ser elaborada observando os seguintes requisitos:

**19.1.** Redigida em língua portuguesa, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a interpretação da proposta, conter a razão social, número do CNPJ, endereço completo e telefone;

**19.2.** Indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

**19.3.** Apresentar preço unitário e global proposto expresso em moeda corrente nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, não se admitindo previsão de reajuste;

**19.4.** Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgão da Administração Pública Estadual Direta, suas Autarquias e Fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Art. 2º, Inciso LXXX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**19.5.** Estar incluído no preço proposto, despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

**19.6.** Estar fixado prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias.

**19.7.** Especificação detalhada dos produtos, fazendo constar espécie/tipo, marca/modelo, e demais características;

**19.8.** Prazo de entrega não superior a 1 hora a partir da solicitação do fornecimento.

**20.** No caso de divergência entre o preço total e o preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e no caso de divergência entre o preço apresentado em algarismo e o por extenso, prevalecerá o indicado por extenso.

### **DO PAGAMENTO**

**21.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que haja requerimento do interessado. O pagamento será efetuado até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal, atestada pela Diretoria Responsável.

### **DO JULGAMENTO**

**22.** As propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, considerando-se concomitantemente a qualidade e demais especificações contidas neste Convite e seus Anexos.



**23.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2.º, do art. 3.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**24.** As Micro-empresas e empresas de pequeno porte terão seu direito de preferência garantido conforme Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 6.204/2007, desde que devidamente comprovada sua condição (ME ou EPP) através de apresentação de cópia autenticada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou SuperSimples expedido pela Receita Federal, ambos no ano em vigência.

**25.** Serão desclassificadas as propostas, desconforme com o objeto do convite, e ainda, as que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

**26.** O objeto da presente licitação será adjudicado à PROPONENTE que atendendo a todas as condições expressas neste convite e seu anexo, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido.

### **DOTAÇÃO**

**27.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária – 01.122.0195.20010000 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa – 339030 Material de Consumo, da Assembléia Legislativa.

### **PENALIDADES**

**28.** O fornecedor que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Convite e na proposta apresentada ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Estado, ficará sujeito a aplicação de "MULTA", conforme abaixo:

**28.1.** 0,3 % (zero vírgula, três por cento) ao dia sobre o valor do material ou serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo proposto a obrigação assumida; e

**28.2.** 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do adjudicatário, ficando assim, caracterizado por descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho.

**29.** Penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a saber:

**29.1.** Advertência;

**29.2.** Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**29.3.** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**29.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**30.** À PROPONENTE é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;



**31.** A impugnação ao presente convite deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**32.** É admitida a participação ativa de apenas um representante especificamente designado, de cada PROPONENTE nas reuniões da presente Licitação;

**33.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente das propostas;

**34.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**35.** A Assembléia Legislativa se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente Licitação, de acordo com o estatuído no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

**36.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, com registro detalhado de todas as ocorrências;

**37.** Uma vez apresentada a proposta para participação na licitação, a empresa declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Convite;

**38.** Para participar da licitação, cada licitante deverá retirar ou mandar retirar através de preposto, junto à Comissão Permanente de Licitação, cópia do Convite;

**39.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Diretoria Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Palmas - TO, 26 de março de 2009.

**Roberto Mauro Miranda Maracaípe**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO I

### CONVITE Nº 003 / 2009 - REPETIÇÃO PROCESSO Nº 00091 / 2009 TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do serviço
01	3.636	Unidade	Fornecimento de refeições em marmitex, com peso mínimo de 700 gramas, tipo padrão de primeira qualidade, acondicionadas em embalagens descartáveis aluminizadas nº 08.

40. A Contratada deverá entregar no prédio sede da Assembléia Legislativa, diariamente, inclusive sábado, domingo e feriados, uma quantidade **estimada** de 8 (oito) a 10 (dez) unidades (refeições) no almoço, às 12:00 horas, e de 8 (oito) a 10 (dez) unidades no jantar, às 19:00 horas, conforme requisição, em quantidades e horários a serem previamente definidos pela Diretoria de Serviços Gerais da Assembléia Legislativa.

41. Os marmitex deverão ser acondicionados em caixas isotérmicas, para manutenção da temperatura em condição ideal para consumo humano.

42. A contratada deverá fornecer, juntamente com cada unidade (marmitex) de refeição, talheres descartáveis devidamente embalados.

43. Os cardápios, conforme Anexo II, devem ser alterados diariamente, para que os mesmos não se tornem cansativos e/ou repetitivos.

44. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 hora a partir da solicitação. Não será admitido o fornecimento de alimentação requeitada.

45. Caso a quantidade e/ou qualidade da alimentação fornecida não corresponder às especificações exigidas no Edital, a mesma será devolvida à empresa contratada para imediata substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

46. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento da alimentação suspeita de contaminação ou inadequada para o consumo, podendo, a qualquer tempo, solicitar a intervenção do órgão de vigilância sanitária competente no sentido de confirmar e/ou verificar o atendimento às exigências pertinentes às condições higiênico-sanitárias e/ou nutricionais da alimentação fornecida.

47. Aplicando-se subsidiariamente, relativamente a este tópico, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

48. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento correrão por conta exclusivas da empresa Contratada.

49. A contratada deverá fornecer requisições diárias com quantitativo e data, bem como, apresentar planilha do consumo mensal.

50. A Diretoria de Serviços Gerais da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins indicará um responsável pela fiscalização do preparo e acondicionamento das refeições.

**Diretoria de Área Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**

**ANEXO II****CONVITE Nº 003 / 2009 - REPETIÇÃO  
PROCESSO Nº 00091 / 2009****SUGESTÃO DE CARDÁPIO SEMANAL****- Sugestão 01(segunda Feira)****Carne** - Assado de panela ao molho escuro ou filé;**Acompanhamento**

Arroz

Feijão

Salada mista

Macarrão ao alho e óleo

Berinjela a Milanesa

**- Sugestão 02(terça feira)****Carne** - Coxa e sobrecoxa assada ou galinhada completa**Acompanhamento**

Arroz

Feijão

Farofa

Cenoura refogada

Batata soutê

**- Sugestão 03(quarta feira)****Carne**- Peixe frito ou ao molho**Acompanhamento**

Arroz

Feijão

Pirão

Panqueca de carne

**- Sugestão 04(quinta feira)****Carne**- Churrasco completo**Acompanhamento**

Arroz

Feijão tropeiro

Batata doce frita

Beterraba

Vinagrete

**- Sugestão 05(sexta feira)**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**Carne-** Feijoada completa

**Acompanhamento**

Arroz

farofa

Salada separada

- Sugestão 06(**sábado**)

**Carne-** Filê de frango grelhado

**Acompanhamento**

Arroz

Feijão

Macarrão alho e óleo

Salada mista separada

- Sugestão 07(**domingo**)

**Carne -** Bife;

**Acompanhamento**

Arroz

Feijão

Purê de batata

Salada mista

**Diretoria de Área Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

### ANEXO III

**CONVITE 003 / 2009 - REPETIÇÃO – PROCESSO 00091 / 2009**

**MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_ / 2009**

Termo particular de contrato de fornecimento de refeições tipo marmitex, que entre si fazem a **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** e a Empresa

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 25.053.125/0001-00, situada à Praça dos girassóis, s/n.º, em Palmas-TO, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado **Carlos Henrique Gaguim**, portador da CI/RG n.º 87.360 SSP-TO e CPF n.º 219.442.021-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CGC/MF n.º \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, ora representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da CI/RG n.º \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do processo n.º 00091/2009, licitação na modalidade Convite de n.º \_\_\_\_/2009 do tipo menor preço unitário, firmam o presente Contrato sujeitando as partes às Normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **Cláusula Primeira DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de refeições tipo marmitex, para atender às necessidades da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins a ser executada pela **CONTRATADA**, conforme anexo I e II do Convite n.º 003/2009.

#### **Cláusula Segunda DA ENTREGA**

O fornecimento das refeições deverá ser de acordo com a necessidade da Assembléia Legislativa – TO.

O estabelecimento comercial contratado deverá estar localizado no perímetro urbano do município de Palmas – Tocantins.

As refeições serão entregues pela **CONTRATADA** no endereço da **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Terceira DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento do objeto à **CONTRATADA**, o valor correspondente à entrega, em até 05 (cinco) dias úteis, da apresentação da Fatura/Nota Fiscal.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

#### **Cláusula Quarta DO PREÇO**

O valor unitário contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),  
perfazendo um valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **Clausula Quinta DOS REAJUSTES**

Os preços a que se referem á Cláusula Quarta não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

#### **Cláusula Quinta DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá seu termo inicial a partir da data de assinatura do presente contrato e termo final em 31 de dezembro de 2009.

Na hipótese do recebimento total da quantidade prevista no anexo I do Convite, o presente contrato poderá ser alterado por aditamento, na forma do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Sexta DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da rubrica 339030 – Material de Consumo, Projeto/Atividade 0112201952001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

#### **Cláusula Sétima DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Fica à **CONTRATADA** obrigada a efetuar a entrega dos produtos, objeto do presente Contrato, no prazo de até 01 (uma) hora após a solicitação feita pela **CONTRATANTE**, na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

#### **Cláusula Oitava DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fica a **CONTRATANTE** obrigada a promover nos prazos certos os pagamentos respectivos, previstos na Cláusula Terceira.

#### **Cláusula Nona DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato os seguintes pontos a seguir listados: o não cumprimento das cláusulas contratuais; o cumprimento irregular das cláusulas contratuais; a decretação de falência da **CONTRATADA**; a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato e por desinteresse das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **Subcláusula Única**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.



**Cláusula Décima  
DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento particular de contrato fica vinculado aos autos do processo n.º 00091/2009 – Convite n.º 003/2009, o qual, desde então, passa a integrá-lo.

**Cláusula Décima Primeira  
DAS PENALIDADES E MULTAS**

Além das penalidades previstas no – Capítulo IV – Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 está a **CONTRATADA** sujeita a aplicação de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia, no caso de alguma irregularidade no fornecimento de passagens, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, ficando assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que poderá ensejar o cancelamento da Nota de Empenho.

**Cláusula Décima Segunda  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato particular.

**Cláusula Décima Terceira**

Nos casos omissos no presente contrato e na Lei n.º 8.666/93, serão observadas as normas de direito público e, supletivamente, as disposições do Código Civil e demais legislações aplicáveis a espécie.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para que produzam um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Palmas-TO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIGUE GAGUIM**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF :

\_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF :



## ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 003 / 2009 - REPETIÇÃO

Aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e nove, às nove horas na sala da Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação deste Poder, sob a Presidência do servidor Roberto Mauro Miranda Maracaípe, secretariada pelo servidor Waldir Demétrios da Costa Júnior e com a presença do membro Osvaldo Correia de Melo Filho, para proceder ao julgamento da proposta do Convite nº 003/2009-REPETIÇÃO, constante do processo nº 00091/2009, com o objetivo de contratar empresa especializada para fornecimento de refeições em marmitex para atender às necessidades desta Casa de Leis. Durante análise da proposta, a Comissão, por unanimidade de seus membros, decidiu sugerir ao Senhor Presidente desta Casa de Leis, a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do processo licitatório à empresa Restaurante Seara Ltda ME, por ter cumprido todas as exigências do Convite e apresentado a proposta com **valor unitário** de **R\$ 5,49** (cinco reais e quarenta e nove centavos), perfazendo um **valor total** de **R\$ 19.961,64** (dezenove mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Nada mais havendo digno de registro, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada pela comissão.

**Roberto Mauro Miranda Maracaípe**  
Presidente

**Waldir Demétrios da Costa Júnior**  
Secretário

**Osvaldo Correia de Melo Filho**  
Membro